



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.391/2004

De 09 de dezembro de 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL N.º 3004/2000, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3004/2000, de 15 de dezembro
de 2000 passa a vigorar com a seguintes redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à
viúva do vereador José Caetano Filho, MARIA ZÉLIA DE SOUSA CAETANO, uma
pensão vitalícia mensal no valor de R\$ 1.819,56 (hum mil oitocentos e dezenove reais e
cinquenta e seis centavos)”*.

Art. 2º - O valor estipulado pelo artigo anterior corresponde a 50% dos
subsídios do vereador titular para legislatura 2005/2008, conforme o que estatue o Art. 166 da
LOM.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir
crédito especial ao Orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2005, no
valor de R\$ 21.834,72 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois
centavos) para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do Art. 43, e seus
parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, 09 de dezembro de 2004.


DIVALDO MEDEIROS WANDERLEY
- Prefeito Constitucional -